

Legislação de GSI (LGPD)

Questões Atualização 2020

Prof. Walter Cunha

falecomigo@waltercunha.com



[Professor]



Natural: Fortaleza – CE

Cargo: AFFC-CGU TI (2009)

Graduação: Engenharia Eletrônica
ITA 2000

Pós: Ger. Projetos FGV 2007

Emerging Leaders: Harvard
Kennedy School Nov/2018



Outros Cursos no Provas de TI:

<http://bit.ly/2RsnuhF>

TImasters:

<https://br.groups.yahoo.com/neo/groups/timasters/info>

Outros:

<https://about.me/waltercunha>

[Questão 01]

(IADES/CRN-3 2019) A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) incide quanto ao cadastro de usuários e clientes, alterando a maneira como as organizações devem tratar dados pessoais, com vistas a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a respeitar o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania. Considerando o disposto na referida lei, assinale a alternativa correta.

A Essa lei aplica-se exclusivamente a dados coletados por meio digital.

B Para os fins dessa lei, considera-se dado pessoal qualquer informação relacionada a pessoa física ou jurídica identificada ou identificável.

C O tratamento de dados pessoais, bem como o compartilhamento desses dados, somente é permitido mediante consentimento do titular, salvo casos de exceção previstos na lei.

D Dados pessoais de crianças podem ser coletados sem consentimento prévio e armazenados para fins de contato com os pais ou o responsável legal.

E O consentimento do tratamento dos dados deve ser fornecido pelo titular antecipadamente à coleta dos dados e presume concordância com o compartilhamento dos respectivos dados pessoais com entidades parceiras por tempo indeterminado.

[Questão 01] – Comentários

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
(...)

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
(...)

§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.

[Questão 01] – Comentários

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

(...)

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

[Questão 01]

(IADES/CRN-3 2019) A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) incide quanto ao cadastro de usuários e clientes, alterando a maneira como as organizações devem tratar dados pessoais, com vistas a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a respeitar o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania. Considerando o disposto na referida lei, assinale a alternativa correta.

A Essa lei aplica-se exclusivamente a dados coletados por meio digital.

B Para os fins dessa lei, considera-se dado pessoal qualquer informação relacionada a pessoa física ou jurídica identificada ou identificável.

C O tratamento de dados pessoais, bem como o compartilhamento desses dados, somente é permitido mediante consentimento do titular, salvo casos de exceção previstos na lei.

D Dados pessoais de crianças podem ser coletados sem consentimento prévio e armazenados para fins de contato com os pais ou o responsável legal.

E O consentimento do tratamento dos dados deve ser fornecido pelo titular antecipadamente à coleta dos dados e presume concordância com o compartilhamento dos respectivos dados pessoais com entidades parceiras por tempo indeterminado.

[Questão 02]

(CESPE/TJ-PA 2020) De acordo com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), as atividades de tratamento de dados pessoais devem observar a boa-fé e o princípio

A de dado pessoal, segundo o qual a informação é relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

B de banco de dados, como um conjunto estruturado de dados pessoais estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

C da anonimização, com a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

D da prevenção, com a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

E da eliminação, que é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

[Questão 02] – Comentários

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - **finalidade**: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades

II - **adequação**: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - **necessidade**: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - **livre acesso**: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - **qualidade dos dados**: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

[Questão 02] – Comentários

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
(...)

VI - **transparência**: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - **segurança**: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - **prevenção**: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **não discriminação**: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - **responsabilização e prestação de contas**: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

[Questão 02]

(CESPE/TJ-PA 2020) De acordo com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), as atividades de tratamento de dados pessoais devem observar a boa-fé e o princípio

A de dado pessoal, segundo o qual a informação é relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

B de banco de dados, como um conjunto estruturado de dados pessoais estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

C da anonimização, com a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

D da prevenção, com a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

E da eliminação, que é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

[Questão 03]

(CESPE/TJ-PA 2020) A Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) prevê a realização do tratamento de dados pessoais, mediante o consentimento do titular dos dados, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para a realização de estudos ou execução de contratos a pedido do titular. As hipóteses em questão são exemplos de

A princípios das atividades de tratamento de dados pessoais.

B requisitos para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

C tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.

D direitos do titular dos dados.

E requisitos para o tratamento de dados pessoais.

[Questão 03] – Comentários

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018) versa sobre o correto tratamento conferido aos dados pessoais que fornecemos a terceiros, pessoas naturais ou jurídicas, tanto em meio físico quanto em meio digital, com o intuito de “proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” (artigo 1º da Lei 13.709/2018).

[Questão 03]

(CESPE/TJ-PA 2020) A Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) prevê a realização do tratamento de dados pessoais, mediante o consentimento do titular dos dados, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para a realização de estudos ou execução de contratos a pedido do titular. As hipóteses em questão são exemplos de

A princípios das atividades de tratamento de dados pessoais.

B requisitos para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

C tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.

D direitos do titular dos dados.

E requisitos para o tratamento de dados pessoais.

[Questão 04]

(IADES/BRB 2019) Considere que, em um órgão público, foi detectada a necessidade da atribuição de responsáveis para manterem registro das operações de tratamento de dados pessoais. De acordo com a Lei nº 13.709/2018, quem devem ser esses responsáveis?

A Os agentes de tratamento de dados e o conselho diretor.

B O controlador e o operador.

C O presidente da República e o controlador.

D A autoridade nacional e o operador.

E O governante e a autoridade nacional.

[Questão 04] – Comentários

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

CAPÍTULO VI DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I Do Controlador e do Operador

Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Alternativa correta – O controlador e o operador

Justificativa da banca IADES: a resposta está de acordo com o art. 37 da Lei no 13.709/2018, no qual é possível constatar que “o controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.”

[Questão 04]

(IADES/BRB 2019) Considere que, em um órgão público, foi detectada a necessidade da atribuição de responsáveis para manterem registro das operações de tratamento de dados pessoais. De acordo com a Lei nº 13.709/2018, quem devem ser esses responsáveis?

A Os agentes de tratamento de dados e o conselho diretor.

B O controlador e o operador.

C O presidente da República e o controlador.

D A autoridade nacional e o operador.

E O governante e a autoridade nacional.

[Questão 05]

(COMPERVE/UFRN 2019)

O Regulamento Geral de Proteção de Dados ou GDPR (General Data Protection Regulation) recentemente adotado pela União Europeia (UE) é um rigoroso conjunto de regras sobre privacidade, válido para a UE, baseado em três pilares: governança de dados, gestão de dados e transparência de dados. No Brasil, existe a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709) ou LGPD, sancionada em 14 de agosto de 2018 e que entrará em vigor a partir de agosto de 2020. O principal objetivo da LGPD é garantir transparência no uso dos dados das pessoas físicas em quaisquer meios. Esta lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, popularmente chamada de Marco Civil da Internet.

[Questão 05]

(COMPERVE/UFRN 2019) Considerando que a empresa Security10, criada e sediada apenas no Brasil, comercializa soluções de TI no mercado nacional e recentemente fechou contrato com uma empresa em Londres para a comercialização de seus produtos na UE, ela deve

A apenas se ajustar ao LGPD e Marco Civil, por se tratar de uma empresa brasileira e, portanto, sujeita às leis do Brasil.

B se ajustar não somente à LGPD e Marco Civil, mas também ao GDPR, sob o risco de ser penalizada na UE.

C apenas se ajustar ao GDPR, pois esta é mais abrangente e se sobrepõe à LGPD e ao Marco Civil

D se preocupar com privacidade dos dados apenas em 2020, quando a LGPD entrará em vigor.

[Questão 05]

(COMPERVE/UFRN 2019) Considerando que a empresa Security10, criada e sediada apenas no Brasil, comercializa soluções de TI no mercado nacional e recentemente fechou contrato com uma empresa em Londres para a comercialização de seus produtos na UE, ela deve

A apenas se ajustar ao LGPD e Marco Civil, por se tratar de uma empresa brasileira e, portanto, sujeita às leis do Brasil.

B se ajustar não somente à LGPD e Marco Civil, mas também ao GDPR, sob o risco de ser penalizada na UE.

C apenas se ajustar ao GDPR, pois esta é mais abrangente e se sobrepõe à LGPD e ao Marco Civil

D se preocupar com privacidade dos dados apenas em 2020, quando a LGPD entrará em vigor.

[Questão 06]

(IADES/BRB 2019) Regulamentações como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2018 apresentam desafios aos bancos digitais, que precisarão estar em conformidade até o início da vigência da referida lei, em agosto de 2020.

[Questão 06] – Comentários

O então presidente Michel Temer (MDB) sancionou, em 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que havia sido aprovada pelo Congresso Nacional um mês antes. Inspirada na legislação de países europeus, a LGPD, como foi chamada, regula o uso de informações pessoais por parte das empresas, que tinham liberdade para armazenar e até vender esses dados.

As novas regras, que entram em vigor a partir de agosto de 2020, estabelecem padrões rígidos de transparência na gestão dos bancos de dados, deixando as companhias sujeitas a multas pesadas em caso de irregularidades.

[Questão 06]

(IADES/BRB 2019) Regulamentações como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2018 apresentam desafios aos bancos digitais, que precisarão estar em conformidade até o início da vigência da referida lei, em agosto de 2020. (CERTA)

Dúvidas

Prof. Walter Cunha

falecomigo@waltercunha.com

<https://www.patreon.com/timasters>

<https://www.facebook.com/walter.cunha.7>

<https://www.instagram.com/walter.cunha.7/>

<https://twitter.com/timasters>

<https://www.linkedin.com/in/walter-cunha-19a90721>



Legislação de GSI (LGPD)

Questões Atualização 2021

Prof. Walter Cunha

falecomigo@waltercunha.com

[Professor]



Natural: Fortaleza – CE

Cargo: AFFC-CGU TI (2009)

Graduação: Engenharia Eletrônica
ITA 2000

Pós: Ger. Projetos FGV 2007

Mestrando em Administração
Pública FGV



Outros Cursos no Provas de TI:

<http://bit.ly/2RsnuhF>

Telegram:

<https://t.me/profwaltercunha>

Lista de E-mail:

<https://groups.google.com/g/timasters-google>

Outros:

<https://about.me/waltercunha>

[Questão 01]

(CESPE/SERPRO 2021) Independentemente do modo como tenham sido coletados, todos os dados pessoais que estejam sob o controle dos operadores devem ser abrangidos por uma governança de privacidade.

[Questão 01] – Comentários

Lei n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Seção II

Das Boas Práticas e da Governança

*Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, **poderão** formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.*

(...)

[Questão 01] – Comentários

Lei n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

(...)

§ 2º Na aplicação dos princípios indicados nos incisos VII e VIII do caput do art. 6º desta Lei, o controlador, observados a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados, poderá:

I - implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:

(...)

b) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;

[Questão 01]

(CESPE/SERPRO 2021) *Independendentemente do modo como tenham sido coletados, todos os dados pessoais que estejam sob o controle dos operadores devem ser abrangidos por uma governança de privacidade.*

Resp. CERTA

[Questão 02]

(CESPE/SERPRO 2021) A anonimização impossibilita que um dado seja associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo.

[Questão 02] – Comentários

Lei n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Art. 12. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

§ 1º A determinação do que seja razoável deve levar em consideração fatores objetivos, tais como custo e tempo necessários para reverter o processo de anonimização, de acordo com as tecnologias disponíveis, e a utilização exclusiva de meios próprios.

[Questão 02] – Comentários

Lei n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

(...)

§ 3º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões e técnicas utilizados em processos de anonimização e realizar verificações acerca de sua segurança, ouvido o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

(...)

§ 4º Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

[Questão 02]

(CESPE/SERPRO 2021) *A anonimização impossibilita que um dado seja associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo.*

*Resp. CERTA**

[Questão 03]

(CESPE/SERPRO 2021) Consentimento é a manifestação do titular — pessoa natural ou jurídica — sobre o tratamento de seus dados para uma finalidade específica.

[Questão 03] – Comentários

Lei n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

[Questão 03]

(CESPE/SERPRO 2021) Consentimento é a manifestação do titular — pessoa natural *ou jurídica* — sobre o tratamento de seus dados para uma finalidade específica.

Resp. ERRADA

[Questão 04]

(CESPE/SERPRO 2021) O tratamento dos dados regulados deve atender ao princípio da adequação, o qual limita o tratamento ao mínimo necessário para a atividade.

[Questão 04] – Comentários

Lei n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

[Questão 04] – Comentários

Lei n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - PRINCÍPIOS

Finalidade: propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

Adequação: compatibilidade do tratamento com finalidades informadas ao titular

Necessidade: limitação ao mínimo necessário para realização de suas finalidades

Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita

Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados

Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis

[Questão 04] – Comentários

Lei n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - PRINCÍPIOS

Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas à proteção de dados

Prevenção: adoção de medidas para prevenir ocorrência de danos face o tratamento dos dados pessoais

Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento com fins discriminatórios

Responsabilização e prestação de conta: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar observância e cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e eficácia dessas medidas

[Questão 04]

(CESPE/SERPRO 2021) O tratamento dos dados regulados deve atender ao princípio da adequação, o qual limita o tratamento ao mínimo necessário para a atividade.

Resp. ERRADA

[Questão 05]

(CESPE/SERPRO 2021) O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado a pedido do próprio titular dos dados quando for necessário para a execução de contrato do qual ele seja parte.

[Questão 05] – Comentários

Lei n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Seção I

Dos Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(...)

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

[Questão 05] – Comentários

Lei n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – BASES LEGAIS

Mediante fornecimento de **consentimento** do titular

Para **cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador**

Pela administração pública, para tratamento e uso compartilhado de dados necessários à **execução de políticas públicas**

Para **estudos por órgão de pesquisa**, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais

Quando necessário para execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados

[Questão 05] – Comentários

Lei n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – BASES LEGAIS

Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral

Para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou terceiro

Para tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área de saúde ou entidades sanitárias

Quando necessário atender interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam proteção dos dados pessoais

Para proteção do crédito

[Questão 05]

(CESPE/SERPRO 2021) O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado a pedido do próprio titular dos dados quando for necessário para a execução de contrato do qual ele seja parte.

Resp. CERTA

[Questão 06]

(CESPE/SERPRO 2021) Para fins de aplicação da LGPD, dado pessoal é o que permite identificar ou tornar identificável, de forma inequívoca, um indivíduo.

[Questão 06] – Comentários

Lei n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – BASES LEGAIS

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

[Questão 06]

(CESPE/SERPRO 2021) *Para fins de aplicação da LGPD, dado pessoal é o que permite identificar ou tornar identificável, de forma inequívoca, um indivíduo.*

Resp. CERTA

[Questão 07]

(CESPE/SERPRO 2021) O tratamento de dados pessoais previsto na LGPD poderá ser feito quando necessário para o atendimento dos interesses legítimos do controlador, exceto nas situações em que prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

[Questão 07] – Comentários

Lei n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – BASES LEGAIS

Seção I

Dos Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(...)

X - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

[Questão 07]

(CESPE/SERPRO 2021) O tratamento de dados pessoais previsto na LGPD poderá ser feito quando necessário para o atendimento dos interesses legítimos do controlador, exceto nas situações em que prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Resp. CERTA

[Questão 08]

(CESPE/SERPRO 2021) Em caso de infração à LGPD cometida por agente de tratamento de dados, um dos critérios para a aplicação da sanção administrativa ao infrator é a sua condição econômica.

[Questão 08] – Comentários

Lei n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – BASES LEGAIS

Seção I

Das Sanções Administrativas

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

(...)

IV - a condição econômica do infrator;

[Questão 08]

(CESPE/SERPRO 2021) Em caso de infração à LGPD cometida por agente de tratamento de dados, um dos critérios para a aplicação da sanção administrativa ao infrator é a sua condição econômica.

Resp. CERTA

Comentário Final

Lei n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – BASES LEGAIS

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador

Encarregado (DPO): O encarregado é o indivíduo responsável por garantir a conformidade de uma organização, pública ou privada, à LGPD

Dúvidas

Prof. Walter Cunha

falecomigo@waltercunha.com

<https://www.patreon.com/timasters>

<https://www.facebook.com/walter.cunha.7>

<https://www.instagram.com/walter.cunha.7/>

<https://twitter.com/timasters>

<https://www.linkedin.com/in/walter-cunha-19a90721>

